

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
CREDENCIAMENTO nº. 001/2022 - SEREC
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a Contratação de Instituição Financeira (Caixa Econômica Federal), por intermédio de suas agências, para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, em padrão FEBRABAN conforme Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, para um período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. O presente Termo atende às demandas da arrecadação tributária municipal no sentido de tornar eficiente e seguro o procedimento de recolhimento da exação tributária.

2.2. Ressalte-se que não constitui delegação da competência tributária, mas, tão somente, um instrumento para maior agilidade do serviço público e garantia do administrado.

2.3. Adapta-se às necessidades fáticas de praticidade, transparência e uniformização de procedimentos na arrecadação dos tributos. A possibilidade de cometimento às pessoas jurídicas de direito privado do encargo de arrecadar viabiliza a concretização da solução das demandas surgidas no procedimento de recebimento, controle e repasse dos valores devidos pelos contribuintes.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços consiste na administração e recebimento de tributos e outras receitas municipais da CONTRATANTE, através dos Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN, e posterior repasse dos valores a CONTRATADA, pagos pelos CONTRIBUINTES, nas seguintes modalidades de serviço:

- a) Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de *Internet Banking*;
- b) Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Terminais de Autoatendimento;
- c) Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Correspondentes Bancários, lotéricas ou Banco Postal;
- d) Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Guichês de caixa das agências;
- e) Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Central de Atendimento Telefônico;
- f) Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Débito Automático em conta corrente.

4. DO QUANTITATIVO E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

4.1. O procedimento adotado para realizar a estimativa do custo da contratação levou em conta análises nas quantidades de DAM pagos informados nos arquivos de retorno e relatórios fornecidos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SPF
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SEREC
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS - SUPAC

por cada Instituição Financeira, indicado na Tabela 1. Com isso foi identificado o percentual de cada modalidade de serviço por instituição, indicado na Tabela 2, e esses percentuais foram aplicados no Preço de Referência Público por item de cada modalidade de serviço, indicado na Tabela 3.

Tabela 1

MODALIDADE	Estimativa de DAM (Documento de Arrecadação Municipal)					Total
	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal	Bradesco	Itau	Santander	
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de INTERNET BANKING.	44943	33325	65193	0	32026	175487
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO.	24653	4952	9603	70648	1493	111349
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS OU BANCO POSTAL.	5624	145661	1949	252	9367	162853
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de GUICHÊS DE CAIXA DAS AGÊNCIAS.	23252	2980	489	1461	1487	29669
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO.	0	0	6	0	8	14
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.	1	1	1	1	1	5
Total	98473	186919	77241	72362	44382	479377

Tabela 2

MODALIDADE	Percentual				
	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal	Bradesco	Itau	Santander
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de INTERNET BANKING.	26%	19%	37%	0%	18%
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO.	22%	4%	9%	63%	1%
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS OU BANCO POSTAL.	3%	89%	1%	0%	6%
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de GUICHÊS DE CAIXA DAS AGÊNCIAS.	78%	10%	2%	5%	5%
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO.	0%	0%	42%	0%	58%
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.	20%	20%	20%	20%	20%

Tabela 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SPF
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SEREC
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS - SUPAC

MODALIDADE	Estimativa do Custo					
	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal	Bradesco	Itau	Santander	Total
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de INTERNET BANKING.	R\$ 72.358,23	R\$ 53.653,25	R\$ 104.960,73	R\$ 0,00	R\$ 51.561,86	R\$ 282.534,07
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO.	R\$ 39.691,33	R\$ 7.972,72	R\$ 15.460,83	R\$ 113.743,28	R\$ 2.403,73	R\$ 179.271,89
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS OU BANCO POSTAL.	R\$ 10.966,80	R\$ 284.038,95	R\$ 3.800,55	R\$ 491,40	R\$ 18.265,65	R\$ 317.563,35
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de GUICHÊS DE CAIXA DAS AGÊNCIAS.	R\$ 40.691,00	R\$ 5.215,00	R\$ 855,75	R\$ 2.556,75	R\$ 2.602,25	R\$ 51.920,75
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,50	R\$ 0,00	R\$ 14,00	R\$ 24,50
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.	R\$ 0,98	R\$ 0,98	R\$ 0,98	R\$ 0,98	R\$ 0,98	R\$ 4,90
Total	R\$ 163.708,34	R\$ 350.880,90	R\$ 125.089,34	R\$ 116.792,41	R\$ 74.848,47	R\$ 831.319,46

4.2. Diante do que foi apresentado, chegou ao custo estimado para as contratações da Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 350.880,90 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta reais e noventa centavos).

4.3. O pagamento ficará condicionado a apresentação dos itens gastos em conformidade com o serviço executado.

5. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

5.1. O Município fixa *como valores máximos* a ser pago ao Banco Credenciado pela prestação dos serviços contratados:

CANAIS DE ATENDIMENTO/MODALIDADE	Valor
Pagamento por meio de <i>Internet Banking</i>	1,61
Pagamento por meio de Terminais de Autoatendimento	1,61
Pagamento por meio de Correspondentes Bancários, lotéricas ou Banco Postal	1,95
Pagamento por meio de Guichês de caixa das agências	1,75
Pagamento por meio de Central de Atendimento Telefônico;	1,75
Pagamento por meio de Débito Automático em conta corrente	0,98

5.2. A instituição financeira, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima, apresentando sua proposta.

5.3. As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1. No que diz respeito à razão da escolha do prestador de serviço em atendimento ao que preconiza o art. 26, IV, da lei no 14.133/2021, cumpre destacar que decorreu da habilitação da entidade por meio do credenciamento, que é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação, quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, uma vez que todos os credenciados poderão ser contratados nos termos propostos pelo órgão. o importante é que, no caso, foi possível aferir a pré-qualificação do interessado no credenciamento, observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

6.2. Assim justifica-se a escolha Caixa Econômica Federal., CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, tendo em vista sua habilitação no Processo Administrativo nº 004/2022, Credenciamento nº. 001/2022 - SEREC, bem como da sua capacidade instalada para realização dos serviços objeto desta Inexigibilidade.

7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

7.1. Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no caput, do art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos e outras receitas municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

8.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
- d) O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- e) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
- f) O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).

8.3. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

8.4. A CONTRATADA deverá autenticar originalmente a (s) via (s) dos documentos de arrecadação ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

8.5. A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques para quitação dos tributos e demais receitas municipais;

8.6. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

8.7. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, exceto para as modalidades de serviços efetuados através dos correspondentes bancários e lotéricos, que repassará o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

8.7.1. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta específica de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item 8.7;

8.7.1.1. A conta específica de livre movimentação não sofrerá incidência de tarifas relativa à sua manutenção e pelas operações de transferências bancárias (DOC/TED, entre outras);

8.7.2. A não observância do prazo estabelecido no item 8.7. implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

8.8. Cabe à CONTRATADA, em sua página eletrônica, colocar à disposição da CONTRATANTE, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, conforme *layout* Padrão de Arrecadação/Recebimento – FEBRABAN, até as 8 h da manhã do primeiro dia útil após a arrecadação;

- 8.8.1. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, à CONTRATADA deverá disponibilizar em relatório diário a informação desta inexistência de movimentação;
- 8.8.2. A CONTRATADA manterá pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados monetariamente, de acordo com o item 8.7.2.;
- 8.8.3. No caso de apresentação de inconsistência, a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;
- 8.9. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;
- 8.10. A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM à CONTRATANTE em sua totalidade;
- 8.11. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no Termo de Referência;
- 8.12. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;
- 8.13. A CONTRATADA fica autorizada a receber o Documento de Arrecadação Municipal - DAM cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao Contribuinte;
- 8.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
- 8.15. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato;
- 8.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- 8.17. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato;
- 8.18. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 8.19. A CONTRATADA deverá certificar a legitimidade da autenticação aposta no DAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação do CONTRATANTE ao Contratado neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;
- 8.20. A CONTRATADA deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar a CONTRATANTE relatório com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior (quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços), acompanhado das certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), trabalhista (FGTS) e previdenciária (INSS);
- 8.20.1. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela CONTRATADA em relação ao apurado pela CONTRATANTE, prevalecerá a informação desta até que a CONTRATADA prove o contrário, caso em que a CONTRATANTE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic);

- 8.21. É vedado à CONTRATADA deduzir/debitar do repasse do produto da arrecadação o valor correspondente ao pagamento dos seus serviços;
- 8.22. A CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 8.23. Além das obrigações citadas nos itens anteriores, à CONTRATADA, em relação a modalidade de débito automático têm as seguintes obrigações:
- 8.23.1. Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências;
 - 8.23.2. Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à CONTRATANTE arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da mesma;
 - 8.23.3. Requisitar autorização expressa de seus clientes para o processamento de débito automático de despesas em sua conta;
 - 8.23.4. Processar o arquivo magnético recebido da CONTRATANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente
 - 8.23.5. Encaminhar à CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O banco efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do Contratado nos termos dispostos no Termo de Referência e presente Inexigibilidade.
- 9.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado e que sejam pertinentes ao objeto da presente Inexigibilidade.
- 9.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Contratado com servidores da Contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços a serem contratados.
- 9.4. Notificar por escrito ao Contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto desta Inexigibilidade.
- 9.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços.
- 9.6. Aprovar os documentos correspondentes aos produtos entregues;
- 9.7. Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente.
- 9.8. A CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;
- 9.9. A CONTRATANTE somente poderá realizar o pagamento após constatado o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, atestado o relatório com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias) e comprovada a regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), trabalhista (FGTS) e previdenciária (INSS);
- 9.9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, nas condições e preços estabelecidos, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço devidamente conferido e aceito pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente específica indicada pela CONTRATADA, podendo, a critério da CONTRATANTE, serem deduzidos os valores decorrentes de penalidades;

- 9.10. A CONTRATANTE deverá designar formalmente, após a assinatura do contrato, Gestor e Fiscal do Contrato para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021;
- 9.11. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes;
- 9.12. Quando se tratar de débito automático, a CONTRATANTE providenciará a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente";
- 9.13. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando a PJG-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA e o tipo de serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;
- 9.14. A CONTRATANTE manterá cópia do arquivo magnético enviado ao banco para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;
- 9.15. A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela CONTRATANTE
- 9.16. Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- 9.17. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços;
- 9.18. Aprovar os documentos correspondentes aos produtos entregues;
- 9.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 9.20. Nomear Gestor e Fiscal (is) do Contrato para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9.21. Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente.

10 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do gestor designado pela CONTRATANTE, podendo ser constituída comissão especial para esse fim. Deverá a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas pelo gestor do contrato – necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.
- 10.3. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 10.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.5. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando ser fizer necessário, cabendo a CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

10.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. Efetuar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento da competência a validação do relatório mensal resultante da prestação dos serviços;
- 11.2. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- 11.3. Atestar a Nota de Empenho;
- 11.4. Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;
- 11.5. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- 11.6. Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no Termo de Referência do processo licitatório e pactuadas no contrato;
- 11.7. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
- 11.8. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- 11.9. Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato;
- 11.10. Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;
- 12.3. Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;
- 12.4. Avaliar os resultados/objetos entregues;
- 12.5. Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações necessárias);
- 12.6. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais fundamentalmente quanto à observância dos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 12.7. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 12.8. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- 12.9. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 12.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 60 (sessenta) dias, das providências tomadas;
- 12.11. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas de melhoria;

12.12. Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço e aceito, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do relatório, devidamente conferida e aceita pela Fiscalização.

13.2. O relatório mensal das arrecadações deverá ser apresentado na Secretaria Executiva da Receita, e deverá ser atestada pelo servidor responsável - GESTOR, comprovando o efetivo fornecimento contratado, juntamente com as certidões relativas à CONTRATADA.

13.3. O pagamento somente ocorrerá após constatado o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, atestado o relatório com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias) e comprovada a regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), trabalhista (FGTS) e previdenciária (INSS);

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato oriundo da inexigibilidade vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser rescindido ou suspenso a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da Contratante.

14.2. Em função da assinatura dos contratos ficam revogados, para todos, para todos os efeitos, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrente, ainda exigíveis.

14.3. Qualquer alteração do Contrato oriundo do Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.4. Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Referência, para elaboração de aditivo contratual

15. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DO REAJUSTES

15.1. Os reajustes aplicados ao referido serviço poderão ser concedidos após 12 (doze) meses da publicação do Termo de Referência e partirá da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

15.2. Como os serviços contratados possuem natureza contínua e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, a periodicidade de reajuste, caso concedido, terá como data base a publicação do Termo de Referência, independente das datas de assinatura de cada contrato.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado

álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não;

16.3. O valor a ser concedido deverá estar em consonância com o disposto na alínea “d”, II, art. 124 da lei 14.133/21.

17. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

17.1. O valor estimado da contratação das instituições arrecadadoras dos tributos e outras receitas municipais, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, credenciadas é de R\$ 350.880,90 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta reais e noventa centavos).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas advindas da presente solicitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	3.12
Unidade orçamentária	103
Elemento de Despesa	339 039
Projeto Atividade	04.129.1009.2024
Fonte	15.000000

19. DAS PENALIDADES

19.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência ou contrato, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

19.3. A caracterização das situações previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

19.4. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções.

19.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais.

19.4.2. Multa de:

- De até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução dos serviços, contado a partir do 5º (quinto) dia útil da assinatura

do Contrato, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, previstas no item 19.1. do termo de referência;
- d) De 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações por parte da Contratada.

19.5. As multas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.3. não poderão ser aplicadas cumulativamente pela Administração, no caso de mora, aplicar-se-á ou a da alínea “a” ou a da alínea “b”.

19.6. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação / intimação.

19.7. A defesa deverá ser dirigida a Secretária Contratante responsável pelo contrato

19.8. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- a) A reincidência em condutas já apenadas;
- b) As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- c) A incidência nas hipóteses previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. . Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

19.11. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.12. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s).

19.13. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 138 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE,
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração,
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

20.2. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 20.1., acarreta na retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

20.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20.6. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

22. DA NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constitui motivo de nulidade contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 147 da Lei nº 14.133/2021, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 148, observados também os critérios contidos nos artigos 149 e 150.

22.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos: ser pessoa jurídica, legalmente constituída, habilitada, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaça as condições fixadas neste Termo de Referência e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jaboatão dos Guararapes.

23.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

23.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SPF
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SEREC
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS - SUPAC

- A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;
- A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários, relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

23.1.3. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de falência, concordata ou liquidação extrajudicial/judicial; caso esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- c) Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Pública e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas desta Inexigibilidade, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- e) Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que a convocação para assinatura contratual se dará via e-mail.
- f) A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente Termo de Referência.

23.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Para fins de qualificação técnica será exigida dos participantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste chamamento;

- b) Não serão aceitos atestados emitidos pelo participante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;
- c) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento dos Bancos a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo. Além disso, serão observadas as seguintes condições:
- Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Comissão Especial de Credenciamento, como condição de validade;
 - A autenticação prévia de documentos por servidor desta secretaria não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
 - A autenticação realizada por Servidores dependerá da disponibilidade dos mesmos, com vista a não prejudicar a realização de suas atribuições funcionais.

24. PROTEÇÃO QUANTO A PRIVACIDADE SOBRE OS DADOS E SERVIÇOS

24.1. A CONTRATADA deverá assegurar a proteção à privacidade relativa a dados, processos e serviços durante a vigência do contrato, empregando os meios e recursos que forem necessários para isto, mesmo que não estejam descritos neste termo;

24.2. É vedada a veiculação ou transferência de informações ou recursos sobre dados, processos, serviços ou conhecimentos obtidos no contexto da contratação ou decorrente dela.

24.3. A contratada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, tramitados;

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

26. CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto da presente Inexigibilidade, exceto nos casos de acordo/convênios entre instituições financeiras, devendo a instituição credenciada também manter a prestação do serviço;

26.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

26.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais da presente Inexigibilidade e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

26.4. Fica reservada, à Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Chamamento Público, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

26.5. Caberá aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Termo de Referência, termo de referência e contrato.

26.6. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

26.7. O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

26.8. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

26.9. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

26.10. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Termo de Referência da licitação de origem e nos termos da Legislação pertinente. O foro do município do Jaboatão dos Guararapes será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos neste Termo de Referência;

26.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

26.12. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados no orçamento vigente da Prefeitura, através das fichas orçamentárias sob os códigos abaixo relacionados, e estão previstos no P.P.A e L.D.O.

26.13. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de abril de 2023.

TÉCNICO ESPECIALISTA	RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO ETP
Alexsandro Nunes Viana Coordenador de Arrecadação e Dívida Ativa Matricula 15.374-5	Danielle Gueiros Superintendente Matrícula 59.183-5

ANEXO I- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° xxxxxx

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede xxxxxx, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob n°. 10.377.679/0001-96 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, integrada em sua estrutura funcional e administrativa pela SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, neste ato representada, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente em xxxxxx - PE, portador da RG n.º xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, do outro lado a instituição financeira, representada neste ato pelo Sr. , Brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n° e C.P.F.n° , daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam com base na lei n° 14.133/21 e pelo Termo de Referência de Credenciamento n° 001/2022, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste chamamento é o Credenciamento de Instituições Financeiras, por intermédio de suas agências, para a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme disposto no Termo de Referência de Credenciamento n° 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA será remunerada por unidade de documento e por modalidade de recebimento de documentos mediante os seguintes valores:

- R\$ 1,61 por Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Internet Banking;
- R\$ 1,61 por Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Terminais de Autoatendimento;
- R\$ 1,95 por Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Correspondentes Bancários, Lotéricas ou Banco Postal;
- R\$ 1,75 por Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Guichês de caixa das agências;
- R\$ 1,75 por Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Central de Atendimento Telefônico;

- R\$ 0,98 por Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, efetuado através de Débito Automático em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos e outras receitas municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

3.2. Arrecadar pelos canais de atendimento identificados na Cláusula Segunda deste contrato.

3.3. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
- d) O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- e) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
- f) O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).

3.3.1. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

3.3.2. A CONTRATADA deverá autenticar originalmente a (s) via (s) dos documentos de arrecadação ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

3.4. A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques para quitação dos tributos e demais receitas municipais;

3.5. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

3.6. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, exceto para as modalidades de serviços efetuados através dos correspondentes bancários e lotéricos, que repassará o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

3.7. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta específica de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência;

- 3.7.1. A conta específica de livre movimentação não sofrerá incidência de tarifas relativa à sua manutenção e pelas operações de transferências bancárias (DOC/TED, entre outras);
- 3.8. A não observância do prazo estabelecido no Termo de Referência implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.
- 3.9. Cabe a CONTRATADA, em sua página eletrônica, colocar à disposição da CONTRATANTE, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, conforme layout Padrão de Arrecadação/Recebimento – FEBRABAN, até às 8 h da manhã do primeiro dia útil após a arrecadação;
- 3.9.1. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a CONTRATADA deverá disponibilizar em relatório diário a informação desta inexistência de movimentação;
- 3.9.2. A CONTRATADA manterá pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados monetariamente;
- 3.9.3. No caso de apresentação de inconsistência, a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;
- 3.10. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;
- 3.11. A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM à CONTRATANTE em sua totalidade;
- 3.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no Termo de Referência de Credenciamento;
- 3.13. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;
- 3.14. A CONTRATADA fica autorizada a receber o Documento de Arrecadação Municipal - DAM cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao Contribuinte;
- 3.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
- 3.16. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato;

3.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

3.18. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato;

3.19. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

3.20. A CONTRATADA deverá certificar a legitimidade da autenticação aposta no DAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação do CONTRATANTE ao Contratado neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

3.21. A CONTRATADA deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar a CONTRATANTE relatório com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior (quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços), acompanhado das certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), trabalhista (FGTS) e previdenciária (INSS);

3.21.1. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela CONTRATADA em relação ao apurado pela CONTRATANTE, prevalecerá a informação desta até que a CONTRATADA prove o contrário, caso em que a CONTRATANTE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (SELIC);

3.22. É vedado a CONTRATADA deduzir/debitar do repasse do produto da arrecadação o valor correspondente ao pagamento dos seus serviços;

3.23. A CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

3.24. Além das obrigações citadas nos itens anteriores, a CONTRATADA, em relação a modalidade de débito automático têm as seguintes obrigações:

3.24.1. Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências;

3.24.2. Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à CONTRATANTE arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da mesma

3.24.3. Requisitar autorização expressa de seus clientes para o processamento de débito automático de despesas em sua conta.

- 3.24.4. Processar o arquivo magnético recebido da CONTRATANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- 3.24.5. Encaminhar à CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O banco efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.
- 3.25. Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 3.26. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 3.27. Cumprir as normas estabelecidas na legislação, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 3.28. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 3.29. Disponibilizar os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE;
- 3.30. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação, a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;
- 3.31. Assegurar a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo ocorrer, quando verificadas irregularidades, a suspensão de sua execução ou a recusa do aceite pelo demandante, cabendo à empresa Contratada refazer, emendar ou desfazer o objeto contratual às suas expensas;
- 3.32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informações fornecidas e apuradas durante as análises, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 3.33. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

3.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;

4.2. A CONTRATANTE somente poderá realizar o pagamento após constatado o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, atestado o relatório com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias) e comprovada a regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), trabalhista (FGTS) e previdenciária (INSS);

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço e aceito, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do relatório, devidamente conferida e aceita pela Fiscalização;

4.3. A CONTRATANTE deverá designar formalmente, após a assinatura do contrato, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021;

4.4. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

4.5. Quando se tratar de débito automático A CONTRATANTE providenciará a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente";

4.5.1. A CONTRATANTE entregará a CONTRATADA, arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando a PJG-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e o tipo de serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

4.5.2. A CONTRATANTE manterá cópia do arquivo magnético enviado ao banco para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

4.5.3. A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela CONTRATANTE;

4.6. Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

4.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços;

4.8. Aprovar os documentos correspondentes aos produtos entregues;

4.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

4.10. Nomear Gestor e Fiscal(is) do Contrato para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

4.11. Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do gestor designado pela CONTRATANTE, podendo ser constituída comissão especial para esse fim. Deverá a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas pelo gestor do contrato – necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

5.3. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

5.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5.5. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando ser fizer necessário, cabendo a CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

5.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.3. A caracterização das situações previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, por prazo não superior a dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções.

6.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais.

6.4.2. Multa de:

- a) De até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução dos serviços, contado a partir do 5º (quinto) dia útil da assinatura do Contrato, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, previstas no item 17.1. do termo de referência;
- d) De 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações por parte da Contratada.

6.5. As multas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.3. não poderão ser aplicadas cumulativamente pela Administração, no caso de mora, aplicar-se-á ou a da alínea “a” ou a da alínea “b”.

6.6. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação / intimação.

6.7. A defesa deverá ser dirigida a Secretária Contratante responsável pelo contrato

6.8. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- a) A reincidência em condutas já apenadas;
- b) As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- c) A incidência nas hipóteses previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. . Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

6.11. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

6.12. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s).

6.13. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.As despesas advindas da presente solicitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	3.12
Unidade orçamentária	103
Elemento de Despesa	339 039
Projeto Atividade	04.129.1009.2024
Fonte	15.000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

10.1. O valor estimado da contratação das instituições arrecadadoras dos tributos e outras receitas municipais, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, credenciadas é de R\$ 831.319,46 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Único – estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. Os contratos decorrentes deste Termo de Referência terão prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período. Os serviços contratados possuem natureza contínua e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os reajustes aplicados ao referido serviço poderão ser concedidos após 12 (doze) meses da publicação do Termo de Referência de credenciamento e partirá da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Como os serviços contratados possuem natureza contínua e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, a periodicidade de reajuste, caso concedido, terá como data base a publicação do Termo de Referência, independente das datas de assinatura de cada contrato.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

12.01. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes (PE), a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

12.02. E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Jaboatão dos Guararapes (PE), de de 2023.

Secretário Executivo da Receita

Banco XXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO II

“Modelo”

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A **Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes** com sede em Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ _____, e a **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, com sede **[..ENDEREÇO....]**, inscrito(a) no CNPJ-MF sob nº [...], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto deste chamamento é o Credenciamento de Instituições Financeiras, por intermédio de suas agências, para a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante condições pré-estabelecidas;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, tiver acesso em virtude da execução contratual; CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes**. E de que a **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

As partes estabelecem o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às Informações da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**,
- b) A **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;

c) A **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;

d) A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelar para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**,

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;

d) A **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são de única e exclusiva propriedade intelectual da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
- h) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- i) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) Em virtude das exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, os serviços executados, deverão obedecer às exigências estabelecidas pela LGPD, de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, armazenados na empresa contratada;

f) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Jaboatão/PE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]**, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Local, ____ de _____ de 20____.

[Nome do Responsável Legal]

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...]